

CON Nº 18/2024 - GERC

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O 15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Bihl Elerian Zanetti, e o **15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO**, com sede na cidade de Lapa, estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, 99, inscrito no CNPJ 09.530.655/0001-46 matriz e no CNPJ: 09.530.655/0002-27, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Tenente Coronel Eduardo Luiz Biavaschi, nomeado pela Portaria de Pessoal – C Ex Nº 743, DE 07 DE JULHO DE 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, CPF 812.898.040-87, têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, Inc I, da Lei 14.133/2021, cujas disposições são aplicáveis à contratante, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para o código agrupador 3301023 e para o 3301045 do **15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO**, sob Contrato de Programa 250/82.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2º do Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo de água.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrência de defeito no hidrômetro instalado que impossibilite a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA deverá faturar pela média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, o faturamento seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Contrato nº 18/2024 - Inexigibilidade de Licitação – 15º GAC AP

1

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento de água no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Terceira (Das Medições).

Parágrafo Único: Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA SEXTA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento e pelas normas da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria Federal 5/2017 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o abastecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de um dos fatos previstos no *caput* desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve abastecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o artigo 27, do Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e Decreto Estadual 5711/2002 artigos 186, 187 e 188.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 19/2024 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Artigo 66, do Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 12/2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Quarto: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores mencionados na Cláusula Nona (Dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento), serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DATA DE PAGAMENTO

As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Parágrafo Segundo: A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.

Parágrafo Terceiro: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406

3

Contrato nº 18/2024 - Inexigibilidade de Licitação – 15ª GAC AP

de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da referência 12/2024, com vigência por prazo indeterminado, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 14.133/2021 cuja as disposições são aplicadas a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

As despesas anuais decorrentes da execução deste contrato estimadas em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o código agrupador 3301023, Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 167229 – PTRES: 232188 – FONTE: 1050000142 – ND: 339039 – PI: D5APFUNMNHT; e R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para o código agrupador 3301045, Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 1/160229 – PTRES: 171397 – FONTE: 1000000000 – ND: 339039 – PI: I3DACSPAGES; Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 210 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 209 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Terceiro: Também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água potável e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no pelo Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços Básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços Básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

Contrato nº 18/2024 - Inexigibilidade de Licitação – 15º GAC AP

4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

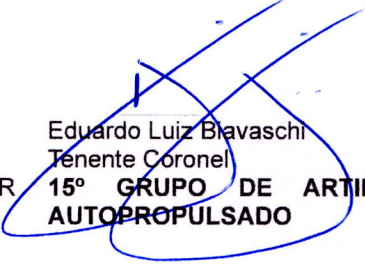
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado Digitalmente

Bihl Elerian Zanetti

Diretor Comercial

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR


Eduardo Luiz Blavaschi

Tenente Coronel

**15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
AUTOPROPULSADO**

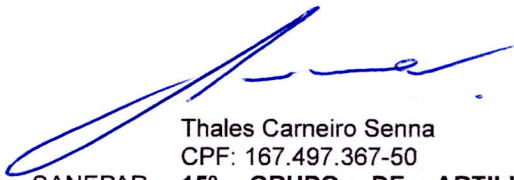
Testemunhas:

Assinado Digitalmente

Eduardo Valenza

CPF: 041.529.029-57

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR


Thales Carneiro Senna

CPF: 167.497.367-50

**15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
AUTOPROPULSADO**

Documento: **01ContratoSANEPARX15GACAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 19/12/2024 09:17 Local: SANEPAR/08984.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Valenza (XXX.529.029-XX)** em 18/12/2024 14:56 Local: SANEPAR/11620.

Inserido ao protocolo **22.917.657-9** por: **Vilmar Wilinski** em: 17/12/2024 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e8692f88fd9ecaf86f3529b59fb78ba2.